

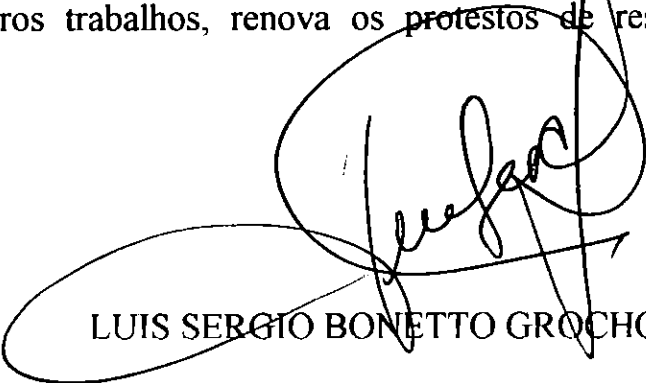
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
SÉTIMA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
PARANÁ

7ª VARA FEDERAL
219509
DEZ 97 11 25 47

LUIS SERGIO GROCHOVSKI, Perito Judicial nomeado por V.Excia., para atuar junto aos autos de Declaratória de nº 95.0000717-7 na qual figuram como Requerente SAURO CLAUDIO SCHWARZ e como Requerido UNIÃO FEDERAL, tendo concluído o trabalho determinado, procede a entrega do respectivo laudo e dos 6 volumes do processo dos quais fez carga.

Na oportunidade, solicita a liberação do restante de seus honorários, já depositados no Cartório do Douto Juízo.

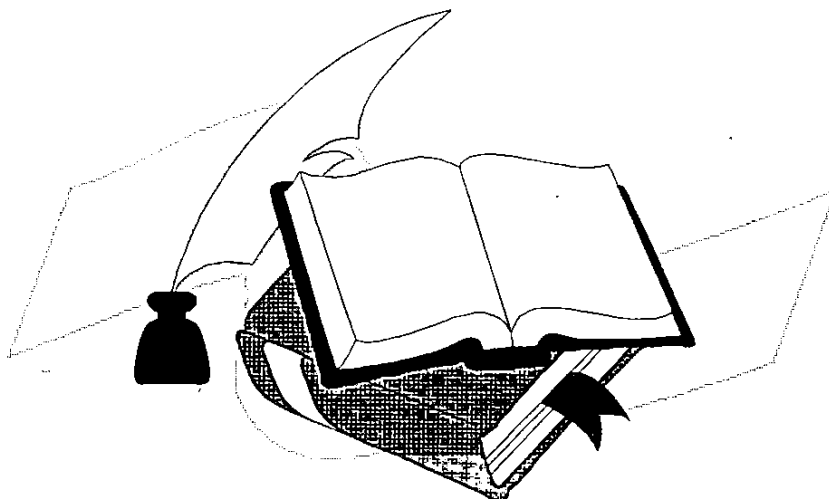
Esperando continuar merecedor da confiança do MM. Juiz para outros trabalhos, renova os protestos de respeito e consideração



LUIS SERGIO BONETTO GROCHOVSKI



LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO



LUIS SERGIO BONETTO GROCHOVSKI
Perito

Rua 24 de maio, 1925 - fone/fax: 332-9319
Curitiba-PR

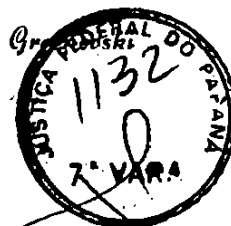
Rua da Vitória, 154 - fone: 453-3165
Matinhos - PR



PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Grochowski



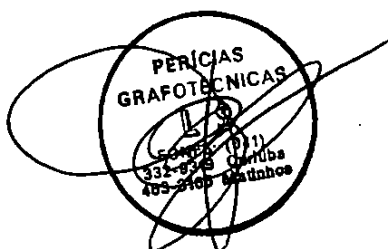
LAUDO DE EXAME GRAFOTÉCNICO

O infra firmado LUIS SERGIO BONETTO GROCHOWSKI, na qualidade de Perito Judicial, compromissado nos autos de Declaratória sob nº 95.0000717-7, na qual figura como Requerente: SAURO CLAUDIO SCHWARZ - e como Requerido: UNIÃO FEDERAL e que tramitam perante o Juízo de Direito da Sétima Vara Federal - Seção Judicial do Paraná - Circunscrição Curitiba. Tendo concluído o exame Pericial determinado, profere laudo de conformidade com o Código de Processo Civil.

MOTIVO DA PERÍCIA

O problema pericial suscitado aos autos, visa emitir um pronunciamento à respeito da autenticidade, ou não, de assinaturas, rubricas supostamente atribuídas à pessoa do Excelentíssimo Senhor Doutor Itamar Augusto C. Franco, e aposta na condição, na época de Presidente da República Federativa do Brasil, nos decretos de demissão dos funcionários Sauro Claudio Schwarz, Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, matrícula SIAPE nº 0100991 e Sergio Fôes também Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda matrícula SIAPE 0100982, ambos os decretos datados de 25 de maio de 1994 com publicação no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1994, conforme fotocópias anexas.

Delinear-se-ão os exames em tela em atenção aos quesitos formulados pelo ilustre patrono do Requerente às fls. 1086 "usque" 1087 dos autos, vol. VI os quais serão transcritos e respondidos no epílogo do presente trabalho.

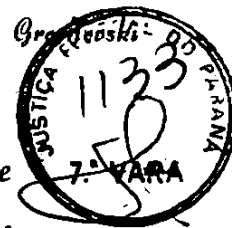




PERÍCIAS

 GRAFOTÉCNICAS
 DACTILOSCÓPICAS
 DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Gracinski

DOCUMENTOS QUESTIONADOS

Tratam-se de dois decretos referentes às demissões de Sauro Claudio Schwarcz e Sergio Fôes, e que se encontram apensados aos autos, em forma de fotocópias (adequadas) devidamente autenticadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em data de 08.06.95.

Os documentos em tela, apresentam logo após o texto, duas assinaturas, sendo a primeira indene de símbolos gráficos legíveis, constituindo-se praticamente lançamentos de rubricas.

A segunda, lavrada logo abaixo, apresenta legibilidade em alguns caracteres gráficos. Aquela citada em linhas transatas, como primeira, lançada em ambos os decretos, são atribuídas ao punho escritor do então Presidente da República - Exmo. Sr. Dr. Itamar Augusto C. Franco, constituindo estas figurações gráficas, objetos da indagação pericial.

PADRÕES DE CONTRONTO

Para o estabelecimento dos cotejos gráficos, foram colhidos na cidade de Juiz de Fora - MG, no dia 19.11.97, padrões gráficos cedidos pelo Exmo. Sr. Dr. Itamar Franco, na presença do Dr. José Geraldo de Castro e do Perito subscritor do presente.

O relatório à respeito encontra-se apensado aos autos, o mesmo ocorrendo com os padrões compulsados. Como peças paradigmáticas, o Perito utilizou-se de padrões obtidos em outro decreto, de nomeação exarada e publicado nas mesmas datas daqueles questionados, conforme cópia anexa.

Valeu-se também de padrões enviados pelo Tribunal Superior Eleitoral e apensos às fls. 1122/1123 dos autos, VI vol., com outra cópia apensa ao laudo).

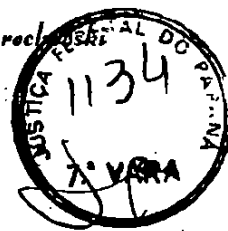




PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Grochowski

INSTRUMENTAL UTILIZADO

No decorrer do seu trabalho o Perito utilizou-se de instrumentos óticos adequados aos exames requisitados, principalmente de lupas de aumento variado e iluminação apropriada (rasante incidente, de Wood e dicróica) para de início examinar os documentos quanto a montagem, uma vez que se tratam de fotocópias.

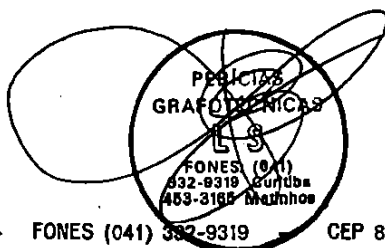
DO EXAME

a) Inspeção ocular dos documentos questionados

b) Inspeção através de instrumental ótico

a) Ao proceder à uma visualização do estado físico em que se encontram os documentos em questão, o Perito evidenciou, que traduzem sinais de pouco manuseio, não revelando nenhuma dobra, mas tão somente perfurações causadas por grampos metálicos e sinais de que o documento que originou as cópias recebeu perfurações para efeito de arquivamento. Os documentos, nas suas formas de fotocópias, contém no verso carimbos (Recebido, publique-se e Presidência da República), assim como autenticação através da Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Com a utilização do instrumento ótico, procedeu-se os exames das cópias dos documentos e do campo destinado à assinatura. Não foram observados quaisquer sinais de abrasividades que porventura tivessem sido praticadas ou de vestígios de traços, desvios de caracteres, desalinhamento ou falhas que pudessem expungir algum assentamento ou revelar uma montagem de cópias. Não foram detectadas nas fotocópias obliterações de componentes grafocinéticos de importância

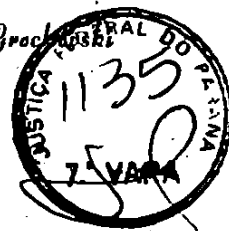




PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Graciani



para a definição de falsidade. Igualmente não foram detectados vestígios da presença de recortes supressivos ou aditivos. Recente trabalho Del Picchia, revela as possibilidades de exames em documentos reprografados.

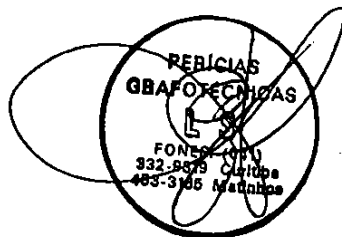
ANÁLISE COMPARATIVA DOS ESPÉCIMES PADRÕES

Em sequência ao seu trabalho, o Perito procedeu a uma análise comparativa dos espécimes padrões, envolvendo em tal estudo, não apenas aqueles colhidos diretamente do punho escritor do Exmo. Sr. Dr. Itamar Franco, mas também aqueles compulsados do Tribunal Superior Eleitoral e do Decreto que nomeia Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, o Dr. Ivan Jorge Curi, cuja data é a mesma dos Decretos em questão.

Denotou-se nesta oportunidade que os mesmos se refletem através de extrema espontaneidade e dinamismo, tanto nas assinaturas quanto nas rubricas cedidas. Entre si, as assinaturas não apresentam variações importantes, salvo no decreto nomeando o Dr. Ivan Jorge Curi onde se constata a suspensão do símbolo legível por "l" e nos fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde o símbolo apresentado "L" recebe 2 guirlandas. Pequenas alterações como as citadas são comuns à grafias altamente evoluídas.

Em regra as assinaturas tem sua fixação através de um ataque ensaiado, gerando média pressão de punho escritor, e evoluindo para uma voluta ovoidal. Na sequência é executado um movimento em forma de "L" fixado com mais lentidão do que o restante do conjunto.

O nominal presumível por "Augusto" é lavrado com um traço de impulso que envolve o nominal em sua parte inferior até sua parte mediana, constituindo-se portanto um traço longo.

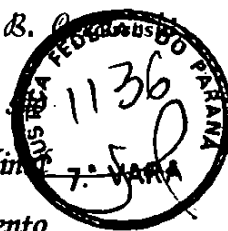




PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. P.



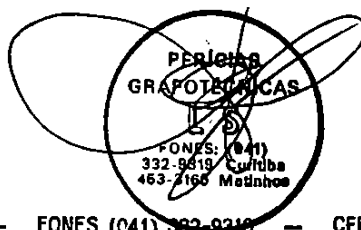
Demais símbolos que viriam a ser o "c" de "Cautiero" e "F" de "Franco" completamente isolados, sendo o "F" acrescido de mais um traço em seu fim ($\int - \vee$). Denota-se na maioria das padrões um acentuado espaçamento intervocabular.

Quanto às rubricas, obedecem a mesma velocidade e espontaneidade na sua fixação. O ataque se dá através de um traço de impulso, que em sua progressão evolui para um símbolo ora em forma de "V", ora de "U". Pela exiguidade do calibre, somente tem-se a citar que o restante da rubrica é constituído apenas por mais uma guirlanda. Ressalta-se entretanto nas rubricas, a presença de um grande traço inferior, com ataque em gancho voltado para cima. Frise-se aqui, que o traço de impulso das assinaturas descritas em linhas transatas, é de fácil confecção ($\int - \vee$) se o seu traço inferior for fixado de forma curta, e que a dificuldade é maior, se o mesmo for longo como ocorre nas padrões cedidas.

ANÁLISE DAS ASSINATURAS - RUBRICAS QUESTIONADAS

Ato contínuo, o Perito procedeu a exame físico dos traçados que integram as assinaturas perquiridas. Verifica-se aqui, que tais espécimes traduzem características de menos espontaneidade em relação às padrões.

A fixação dos mesmos já oferece divergências formais entre si, caracterizadas, até mesmo pela pressão de punho escritor, mesmo em fotocópia. Também o ataque inicial, que faz transparecer o numeral "2", com bases de calibres diferentes ($2 \frac{2}{2}$). O traço de impulso é de pequena dimensão atingindo apenas o primeiro símbolo gráfico em sua parte inferior. No desenvolvimento, os símbolos gráficos se encerram por meio de traços legíveis por "V". No decreto demitindo SAULO CLAUDIO SCHWARZ existem três traços que fazem parte importante da rubrica: um sobre a mesma, na vertical; outro de diminuto calibre, à direita e um terceiro também de pequeno calibre, sobre a rubrica. Quanto ao decreto de Celso

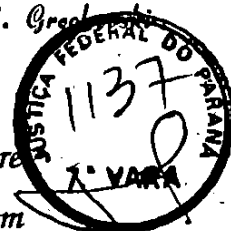




PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Grael



Fóes, apenas dois traços presentes: à direita e abaixo da rubrica, este de calibre maior. Ressalta-se que nenhum dos traços descritos acima recebe o ataque em gancho voltado para cima.

EXAME DE CONFRONTO ENTRE ASSINATURAS QUESTIONADAS E PADRÕES

Adentrando a esta etapa fundamental de sua tarefa o Perito procedeu a acurados exames de confronto entre as assinaturas que constituem objeto de indagação pericial e os espécimes padrões do Exmo. Sr. Dr. Itamar Augusto Franco. À uma visualização de impacto se constata divergências morfocinéticas, principalmente na parte inicial onde o Exmo. Sr. Dr. Itamar Augusto Franco utilizou-se daquela voluta ovoidal, em suas assinaturas, não em rubricas.

Embora rubricas de diminutas proporções quase não ofereçam elementos, o Perito passa a citar as divergências detectadas no confronto padrões/questionada.

1. Nas padrões: Fixação através de um símbolo assemelhado a um "U" ou "V", nas rubricas. Nas assinaturas este símbolo revela-se ovoidal.

Nas questionadas: O símbolo aparenta o numeral "2".

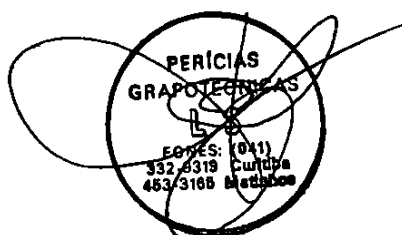
2. Nas padrões: O traço de impulso existente no que seria o nominal "Augusto" da assinatura, envolve na parte inferior, a quase totalidade do nominal. Nas rubricas cedidas não há tal traço. ()

Nas questionadas: O traço atinge apenas o primeiro grama. ()

3. Nas padrões: As rubricas apresentam um longo traço inferior, fixado através de um ataque em gancho.

Nas questionadas: O traço é curto e não revela ataque ganchoso.

4. Nas padrões: Não se verifica ao final das rubricas cedidas, nenhum traço no formato de "V".

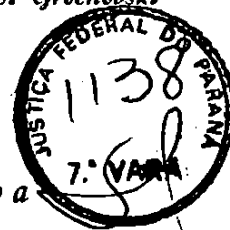




PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Grochowski



Nas Questionadas: O traço é revelado.

5. *Nas Padrões: O remate final das rubricas ocorre para a direita, tendendo a descender.*

Nas Questionadas: Apresenta tendências ascendentes.

6. *Nas padrões: O pequeno traço à direita, no final dos espécimes de assinaturas está colocado na direção do que seria o centro letra "F" de "Franco" (f- $\frac{1}{2}$).*

Nas Questionadas: Aparece na parte inferior do remate "V" (V- $\frac{1}{2}$).

7. *Nas padrões: Grande calibre no ataque dos espécimes.*

Nas Questionadas: Calibre em menor dimensão.

8. *Nas padrões: Ausência de traço vertical isolado.*

Nas Questionadas: (Foto 6) Revela a presença de traço vertical.

9. *Nas padrões: Alinhamento retilíneo ou descendente.*

Nas questionadas: Nos apresenta ascendente.

10. *Nas Padrões: A velocidade relativamente mais acentuada.*

Nas Questionadas: Transmite a idéia de menor velocidade. Além destas, revelam divergências como Relação de Proporcionalidade, Limitantes Gramaticais, Espaçamentos Intergramaticais, Sentido de traços.

ESTABELECIMENTO DAS CONCLUSÕES PERICIAIS

Evidentemente existem raras semelhanças formais, porém face aos elementos de divergência detectados e demonstrados nos assinalamentos efetuados nas fotos 3 a 7, e demais ilustrações contidas no laudo, o Perito conclui que as assinaturas/rubricas lançadas sobre os textos que constituem os Decretos de demissão dos Srs. SAURO CLAUDIO SCHWARZ e CELSO FÓES, não emanaram do punho escritor do Exmo. Sr. Dr. Itamar Augusto C. Franco, cedente dos padrões gráficos ao Perito, conforme folha de padrões constante



RUA 24 DE MAIO N.º 1925

FONES (041) 332-9319

332-9319 Curitiba

453-3165 Matinhos

FONES (041) 332-9319

CEP 80220-060

CURITIBA

PARANÁ

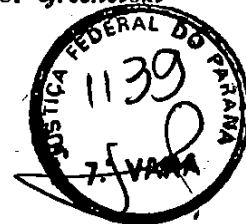
453-3165 (MATINHOS)



PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Grochowski



do laudo.

TRANSCRIÇÃO DOS QUESITOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

1. As assinaturas lançadas, na condição de Presidente da República, pelo Sr. Itamar Franco, nos decretos de demissão dos servidores SAURO CLAUDIO SCHWARZ e SERGIO FÓES são autênticas, isto é, procederam do punho escrevente da pessoa que tinha a legitimidade para lançá-la, o citado ex-Presidente Itamar Franco? Pede-se justificativa da resposta.

RESPOSTA: Não.

2. Comparadas com as assinaturas contemporâneas do então Presidente da República, Sr. Itamar Franco, apostas em documentos oriundos da Presidência da República, de autenticidade comprovada, bem como em outros documentos que contenham suas assinaturas no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e no Tribunal Superior Eleitoral (filiação partidária, registros de candidatura e fichas de votação), pode o Sr. Perito afirmar que referidas assinaturas, constantes dos dois decretos demissórios, são falsas? Queira o "expert" justificar suas conclusões.

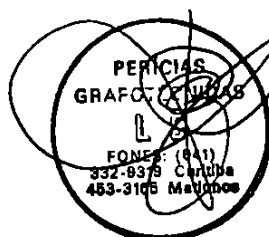
RESPOSTA: Não foram exaradas pelo Exmo. Sr. Dr. Itamar Franco. Os padrões utilizados são contemporâneos.

a) Coletados pelo Perito

b) Decreto de nomeação do Dr. Ivan Jorge Curi

c) Assinaturas enviadas pelo Tribunal Superior Eleitoral

Justificativas contidas no corpo do laudo.

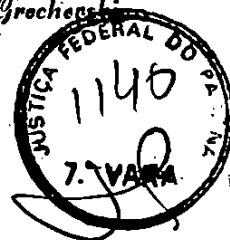




PERÍCIAS

GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS

Luis Sérgio B. Grochowski



3. *Confrontadas com as figurações gráficas utilizadas na atualidade pelo Sr. Itamar Franco como suas assinaturas, poderá o Sr. Perito afirmar que as assinaturas questionadas são falsas? Pode o Sr. Perito justificar suas conclusões?*

RESPOSTA: Vede quesitos 1 e 2.

CONSIDERAÇÕES SOBRE EXAMES EFETUADOS EM CÓPIAS FOTOSTÁTICAS

Conforme trabalho exposto por Del Picchia durante II Comitê nacional de Documentoscopia realizado em Curitiba, cita-se alguns trechos.

"acompanhando tese que de antanho vínhamos combatendo no que tangia "às fotocópias" foram consideradas por grande parte dos especialistas como não possíveis de análises periciais. Felizmente esta tese, originariamente predominante, hodiernamente encontra poucos defensores intransigentes.

.....entendemos ser dever do especialista, quando inviável o acesso ao original, submeter as cópias à todas aquelas análises cabíveis e possíveis.

.....a recusa somente beneficiou a falsificadores ou estelionatários que conhecedores desta máxima infeliz, estatuída como regra geral e inexpugnável, então adotada por diversos Institutos oficiais, apressaram-se a "perder" os originais.

.....As adulterações em regra deixarão vestígios materiais, mesmo em reprográficas.

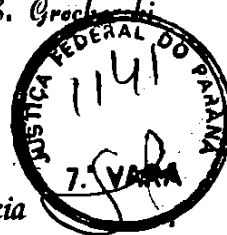




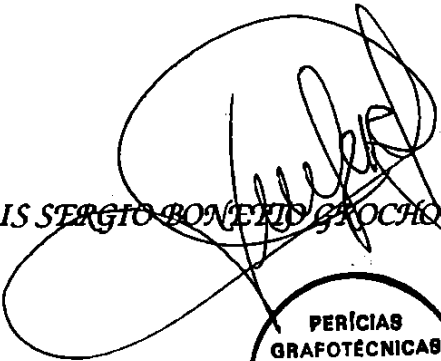
PERÍCIAS

**GRAFOTÉCNICAS
DACTILOSCÓPICAS
DOCUMENTOSCÓPICAS**

Luis Sérgio B. Grochowski



E são estas as considerações que em sua consciência tem o Perito à declarar. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente trabalho, que vai digitado sobre 10 páginas deste papel. Acompanham-no 01 relatório do Perito, 02 foto-reduções, 05 fotoampliações, 01 folha de padrões e 02 fotoscanners, e negativos fotográficos.


 LUIS SÉRGIO BONET GROCHOWSKI

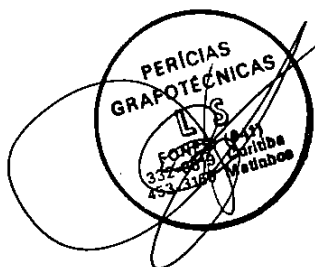


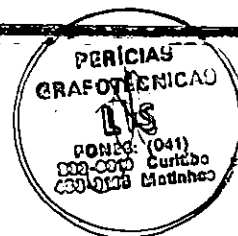
PERÍCIAS
GRAFOTÉCNICAS
L S
FONES: (041)
332-9319 Curitiba
453-3166 Matinhos



FOTOGRAFIAS

Fotoredução dos documentos contendo assinaturas questionadas (1 e 2).





O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o inciso I do art. 141, incisos X, XI e XIII, do art. 132 e parágrafo único do art. 137, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 10167.000766/91-00 e 10980.005800/90-03; resolve

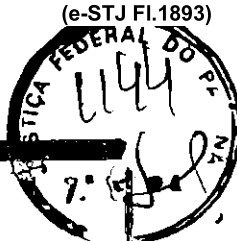
DEMITIR

SAURO CLÁUDIO SCHWARTZ, matrícula SIAPE nº 0100991, do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, por se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública, recebimento de propina, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

Brasília, 25 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

1
Deus
Amilda Junior

2



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o inciso I do art. 141, incisos X, XI e XIII, do art. 132 e parágrafo único do art. 137, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 10167.000766/91-00 e 10980.005800/90-03, resolve

DEMITIR

SÉRGIO FÓES, matrícula SIAPE nº 0100982, do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, por se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública, recebimento de propina, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

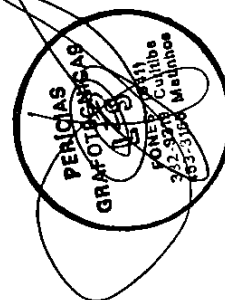
Brasília, 25 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

2 mes
Amilda Junior

FOTOGRAFIAS

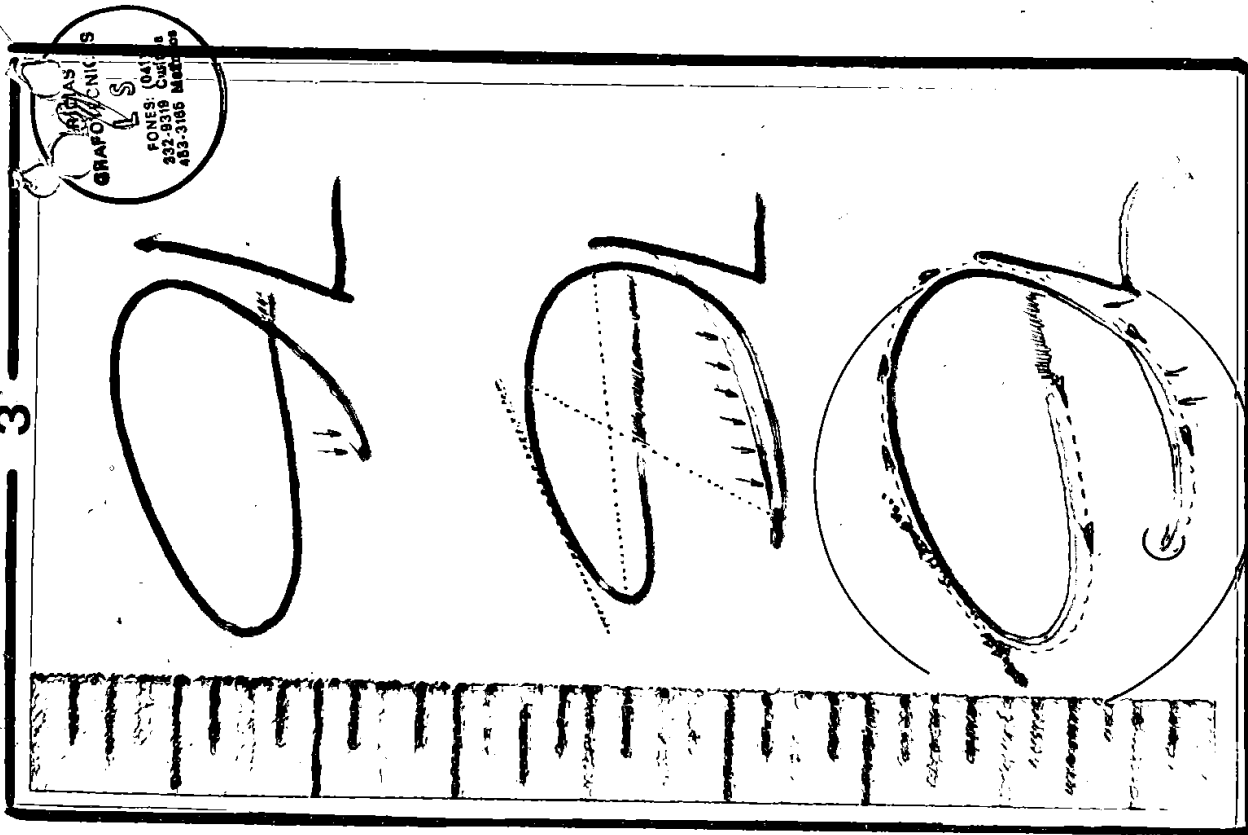
3. Detalhes das assinaturas cujos padrões foram cedidos ao Perito pelo Exmo. Sr. Dr. ITAMAR FRANCO.
4. Rubricas cedidas como padrões.
5. Assinatura padrão contida no decreto nomeando Juiz do TRE-PR o Dr. Ivan Jorge Curi.
- 6 e 7. Assinaturas questionadas contidas no decreto de demissão de SAURO CLAUDIO SCHWARZ E SERGIO FÓES.

Os assinalamentos revelam as discrepâncias entre padrões e questionadas.



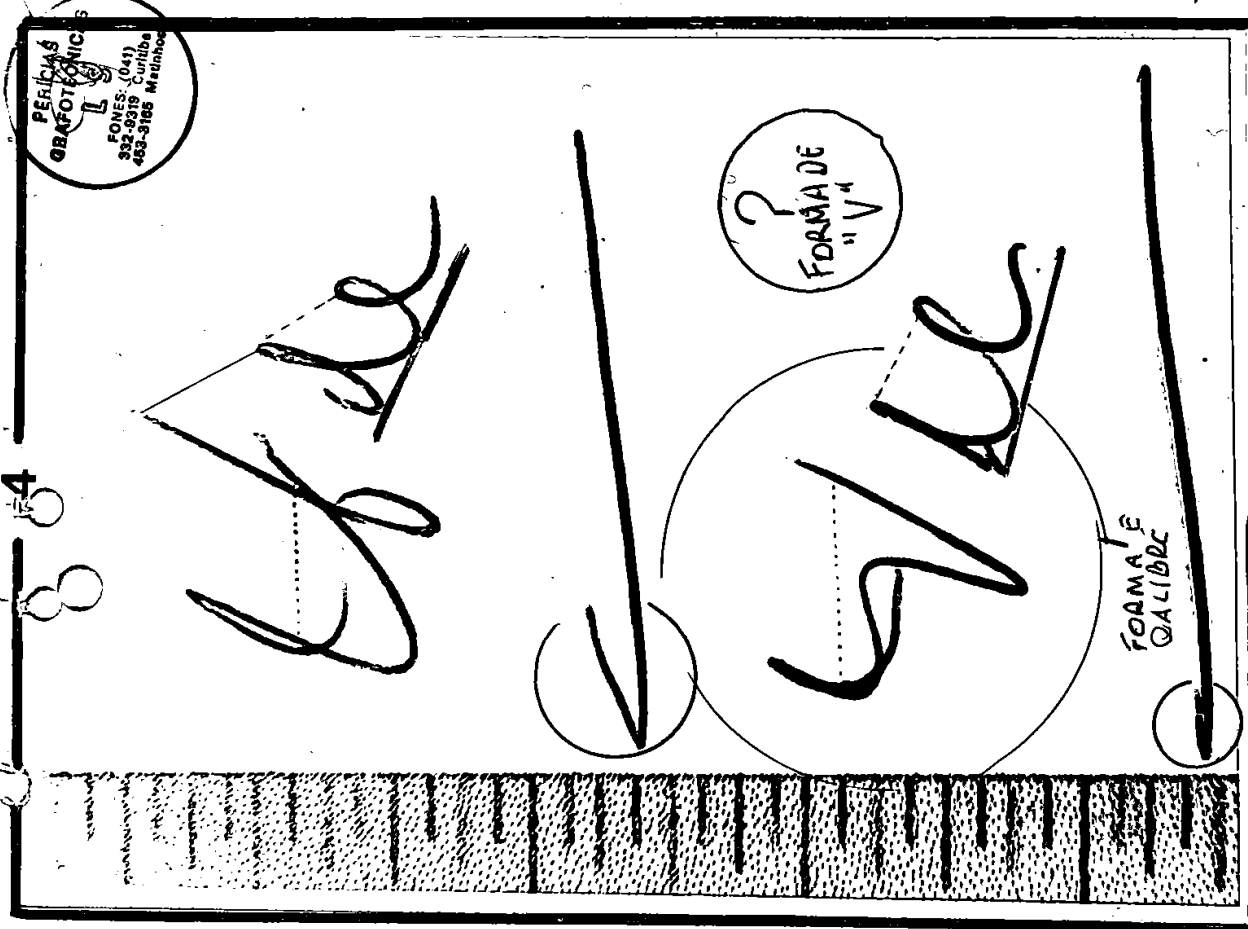
JUSTICA F
1146
Sl

3

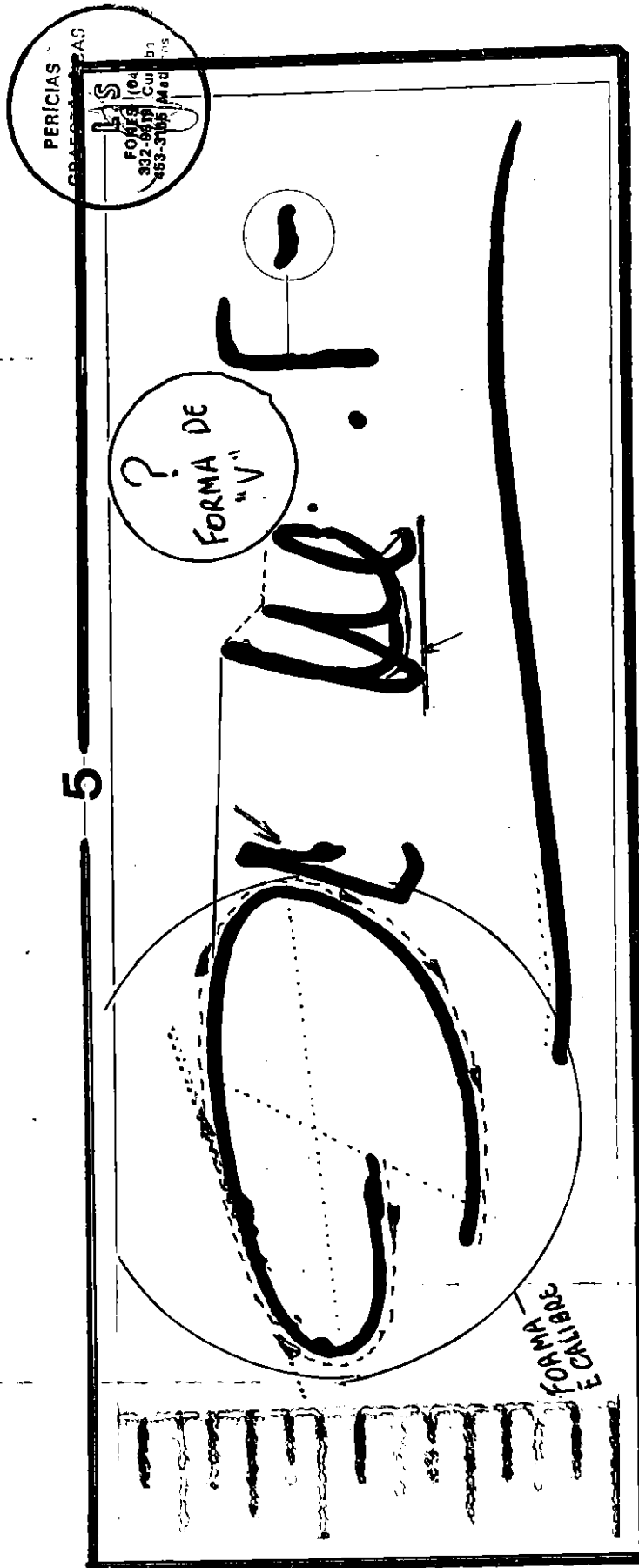


3

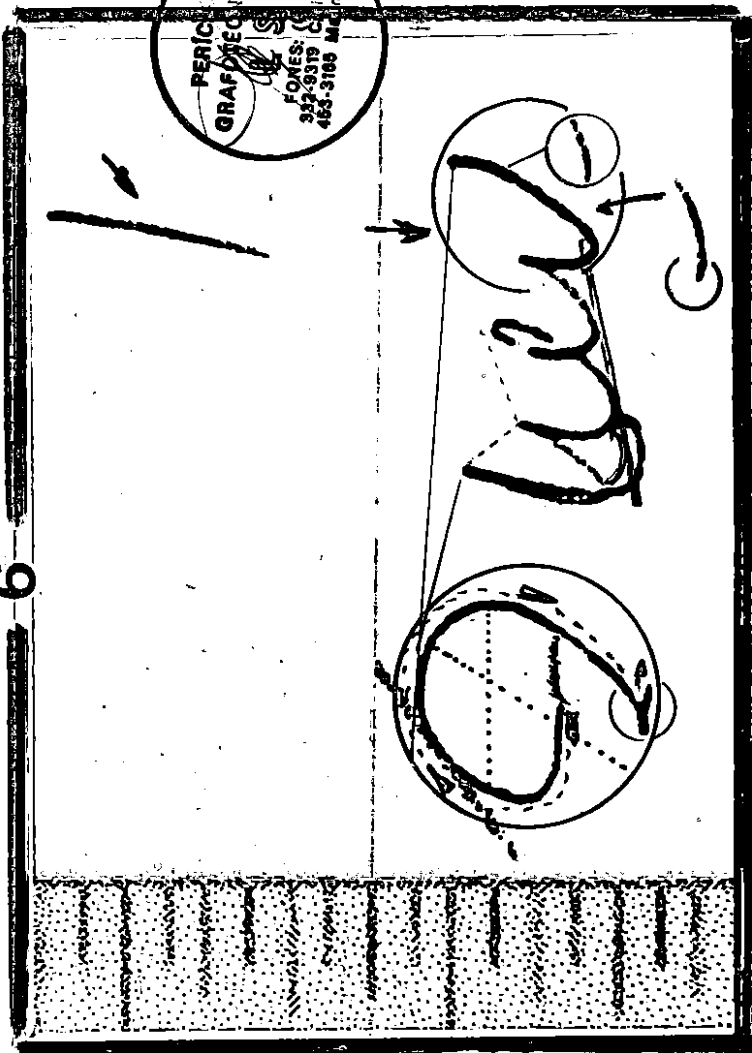
4



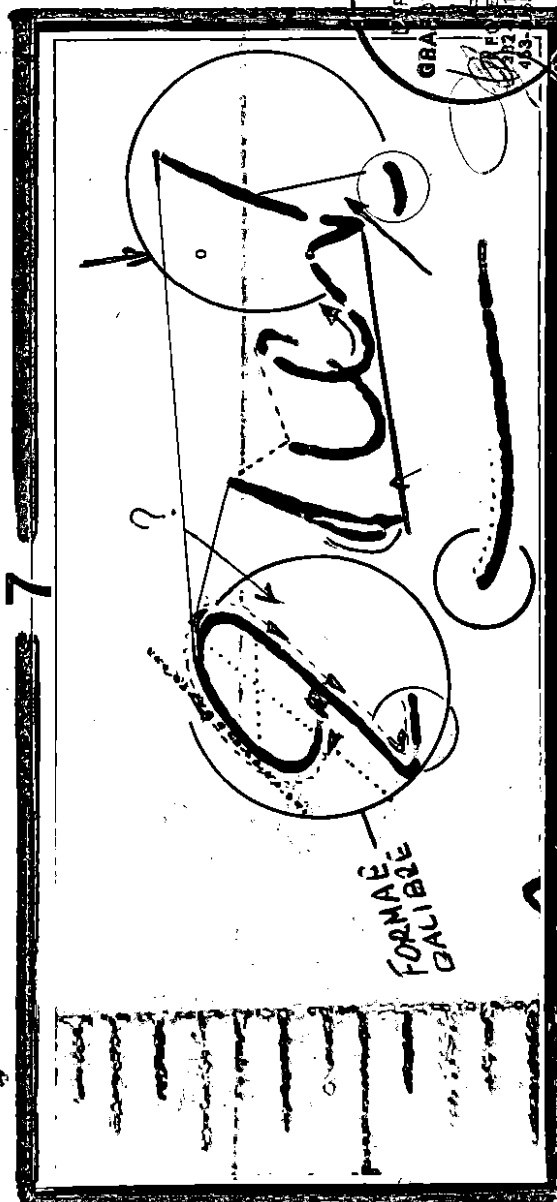
4

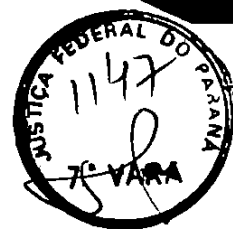


6



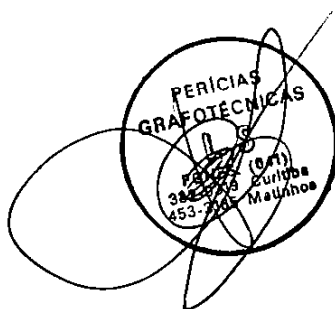
7





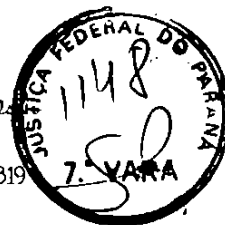
FOLHA DE PADRÕES

Padrões coletados pelo Perito, do punho escritor do Dr. ITAMAR FRANCO, conforme relatório anexo.



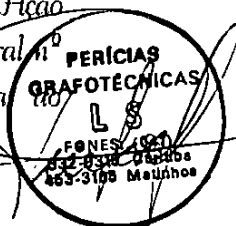
"Guardai-vos de exercer a vossa justiça diante dos homens, com o fim de serdes vistos por eles; doutra sorte não tereis galardão junto de Vosso Pai Celeste".
Jesus Cristo (Irmão do Monte)

Luis Sergio Bonello Grochowski
Perícias Documentoscópicas
Rua 24 de maio, 1925 - F. 332-9319
CURITIBA - PR



As assinaturas e rubricas constantes deste documento, emanadas do punho escritor do Excelentíssimo Senhor Doutor ITAMAR AUGUSTO C.FRANCO, destinam-se exclusivamente à Exames Grafotécnicos, e farão parte integrante dos autos de Ação Declaratória movida por Sauro Claudio Schwarz e Outro contra a União Federal nº 95 0000717-7, em trâmite pela 7a. Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná.

Tomada de Padrões em 19/11/97 pelo Perito Luis Sergio B. Grochowski



IL lugh e. f. _____

IL l e. f. _____

IL l e. f. _____

IL l e. f. _____

IL l e. f. _____

_____ l e. f. _____

_____ l e. f. _____

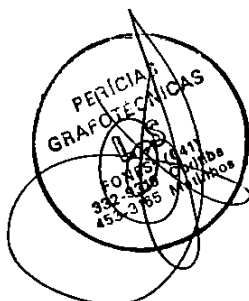
_____ l e. f. _____



FOTOSCANNERS 1 E 2

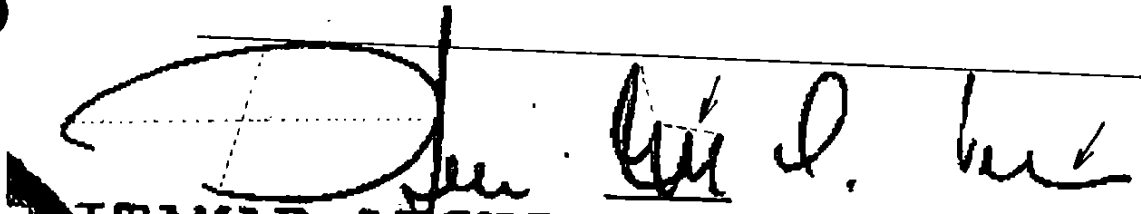
Reduções à 75%, dos padrões enviados pelo TSE, contido às fls. 1122 e 1123 dos autos (vol. VI).

Os assinalamentos indicam as divergências em relação às questionadas.



XEROX Nº. 1...




ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRAI

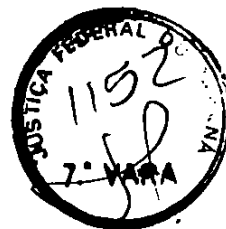
XEROX Nº 2



10 de agosto de 1989.

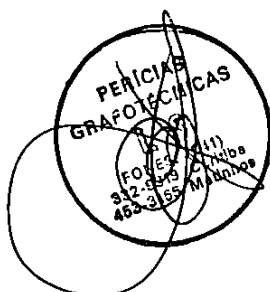
[Handwritten signature]

LTAMAR AUGUSTO CAUTIERO



FOLHAS DE XEROX

1. Decreto demitindo SAURO CLAUDIO SCHWARZ.
2. Decreto demitindo SERGIO FÓES.
- 3 e 4. Carimbos contidos nos versos dos documentos (Decretos de demissão)
5. Decreto nomeando JUIZ DO TRE-PR, o Dr. IVAN JORGE CURI, contendo assinatura do Exmo. Sr. Dr. ITAMAR FRANCO.



XEROX Nº 1



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o inciso I do art. 141, incisos X, XI e XIII, do art. 132 e parágrafo único do art. 137, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 10167.000766/91-00 e 10980.005800/90-03, resolve

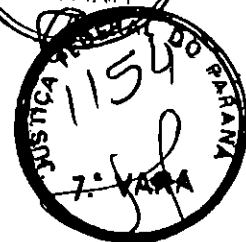
DEMITIR

SAURO CLÁUDIO SCHWARZ, matrícula SIAPE nº 0100991, do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, por se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública, recebimento de propina, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

Brasília, 25 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

1
2 vez
Amir de Jesus

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/PR
A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA
DO DOCUMENTO APRESENTADO.
CUM. LCA. 08. 06. 95
10. 06. 95
10. 06. 95



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o inciso I do art. 141, incisos X, XI e XIII, do art. 132 e parágrafo único do art. 137, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 10167.000766/91-00 e 10980.005800/90-03, resolve

DEMITIR

SÉRGIO FÓES, matrícula SIAPE nº 0100982, do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, por se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública, recebimento de propina, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

Brasília, 25 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

2 de 1

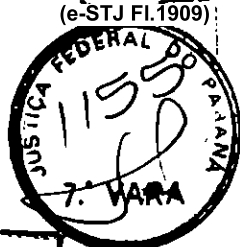
Amílcar Jansen

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/PR
A FOLHA É CÔPIA AUTÊNTICA
DO DOCUMENTO APRESENTADO.
CUMIDA 08 de 06 de 19 95
LUCIMAR S. FARI SILVA
Matrícula 5.021.771-2

Recebido no de
às 17:45 horas
do dia 31/5/94
por [assinatura]

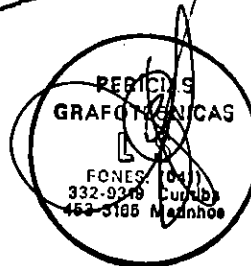
PUBLICAÇÃO
EM. DE DE

1450



XEROX Nº 3...

26 Mai 1994
10167.000766/91-00
PROTOCOLO



PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção II do
Diário Oficial de 26 MAI 1994

Recebido no
às 17h5 horas
do dia 31/5/94
por *[assinatura]*

PUBLICAÇÃO SE
EM DE DE

1451 (e-STJ FI.1910)
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
1156
7ª VARA

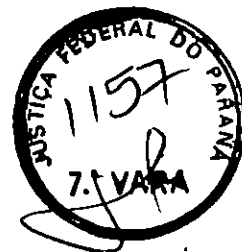
XEROX Nº 4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Documentação
25 MAI 1994
10167.000766/91-00
PROTOCOLO

PERÍCIAS
GRAFOTÉCNICAS
L.S.
FONES: (41)
332-9318 Curitiba
453-3165 Pinhão

P/R - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção VI do
Diário Oficial de 26 MAI 1994

XEROX Nº. 5...



O Presidente da República, de acordo com os artigos 84, inciso XVI; 120, § 1º, inciso III; e 121, § 2º, da Constituição, combinados com os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e artigos 14 e 25, inciso III, do Código Eleitoral e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.754/94-47, do Ministério da Justiça, resolve

N O M E A R

o Doutor IVAN JORGE CURI, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do 1º Biênio do Dr. Guinoel Montenegro Cordeiro.

Brasília - DF, em 25 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Confere com o Original
Ctba. 27 de 11 de 1997

João P. S. da Silva
João P. S. da Silva
DIRETOR GERAL

De 11.5-

Walter de L. Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Documentação

26 MAI 1994

08000 007754/94-47

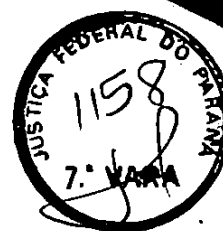
PROTOCOLO

PUBLIQUE-SE

EM. DE

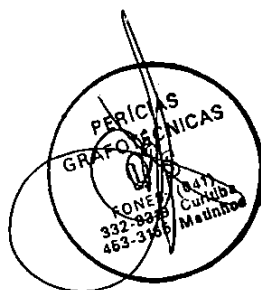
144C

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção *II* do
Diário Oficial de 26 MAI 1994



RELATÓRIO

Relatório das viagens feitas pelo Perito, datas e horários para a colheita dos Padrões.





RELATÓRIO

AUTOS: 95.0000717-7

SAURO CLAUDIO SCHWARZ e outro

X

UNIÃO FEDERAL

SÉTIMA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

"Guardai-vos de exercer a vossa justiça diante dos homens, com o fim de serdes vistos por eles; doutra sorte não tereis galardão junto de Vosso Pai Celeste".
Jesus Cristo (Sermão do Monte)

Luís Sérgio Bonetto Grochowski
Perícias Documentais
Rua 24 de maio, 1928 - 552-9399
CURITIBA - PR
FONES: (041)
332-4319 Curitiba
483-3165 Matinhos



FOLHA Nº 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DE JUSTIÇA
FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório da viagem ao Rio de Janeiro, efetuada pelo Perito Judicial LUIS SERGIO BONETTO
GROCHOVSKI, com o objetivo de manter contato com o Exmo. Sr. Dr. ITAMAR AUGUSTO C.
FRANCO.

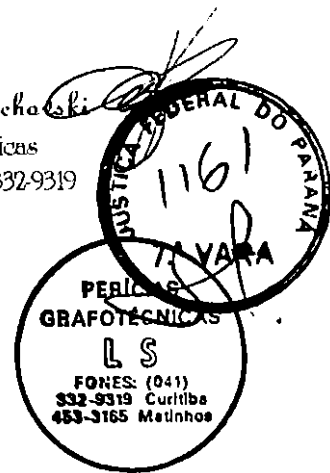
- Dia 10.11.97 às 11:00 horas ♦ Chegada ao Rio de Janeiro
- Dia 10.11.97 às 14:00 horas ♦ Obtenção de informações junto ao Hotel Glória, para estabelecer o horário de chegada do Dr. Itamar Franco.
- Dia 11.11.97 ♦ Contatos telefônicos com o Hotel Glória de 2 em 2 horas, recebendo informações por intermédio das telefonistas do Hotel.
- Dia 12.11.97 ♦ À partir das 8:00 horas, a presença do Perito no Hall do Hotel, aguardando a chega do Dr. Itamar Franco.
- Dia 12.11.97 às 11:00 horas ♦ O Perito manteve contato com o Dr. Eduardo Tapajós, proprietário daquele Hotel, onde recebeu a informação de que o Dr. Itamar Franco deveria chegar entre 15:00 e 16:30 horas.
- Dia 12.11.97 às 17:15 horas ♦ Chegada do Dr. Itamar Franco, o qual recebeu o Perito.

DESENVOLVER DOS FATOS

Nesta oportunidade o Perito dirigiu-se ao Dr. Itamar Franco, recebendo pronta acolhida por parte do ilustre Embaixador, e apresentando ao mesmo os motivos de sua presença, munido do ofício do MM. Juiz de Direito da Sétima Vara de Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná. Na continuidade do diálogo, o Perito narrou os fatos e entregou os documentos às mãos do Dr. Itamar, que procedeu leitura dos mesmos, salientando a impossibilidade de no

"Guardai-vos de exercer a vossa justiça diante dos homens, com o fim de serdes vistos por eles; doutra sorte não lereis galardão junto de Vosso Pai Celeste".
Jesus Cristo (Sermão do Monte)

Luis Sergio Bonetto Grochowski
Perícias Documentoscópicas
Rua 24 de maio, 1925 - F: 332-9319
CURITIBA - PR



FOLHA Nº 2

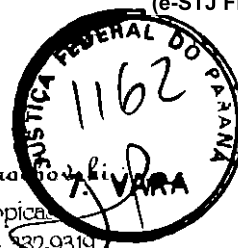
momento, ceder seus padrões gráficos em vista de não ter conhecimento total dos fatos, e da necessidade de em casos como este, ser dado vistas ao Advogado Geral da União. Na mesma oportunidade, gentilmente, ofereceu seu endereço em Juiz de Fora. Na continuidade do diálogo, o Perito apresentou ampliações das assinaturas lidas como do punho escritor do Exmo. Embaixador.

A uma primeira visualização, o mesmo não reconheceu como suas as assinaturas apresentadas, principalmente em suas partes finais. Entretanto, cabe à Perícia, na continuidade dos trabalhos, proceder as averiguações necessárias, e apresentar conclusões, quicá baseada em outros padrões que serão sugeridos e solicitados.

A partir deste momento, o Perito deu por encerrada a primeira etapa da Perícia, deixando a cidade do Rio de Janeiro às 22:00 horas do dia 13.11.97, chegando em Curitiba, por volta das 11:30 horas do dia 14.11.97, e às 15:30 horas do mesmo dia, dirigiu-se à 7ª Vara da Justiça Federal onde narrou os fatos ao MM. Juiz.

SEGUNDO RELATÓRIO

No dia 17.11.97, às 22:40 horas, o Perito seguiu viagem para a cidade de Juiz de Fora, tendo lá chegado por volta das 16:00 horas do dia 18.11.97, quando de imediato manteve contato com o Dr. José Geraldo de Castro, um dos advogados do Exmo. Sr. Dr. Itamar Augusto Franco, recebendo nesta oportunidade a informação de que seria procurado vis telefone no dia seguinte, 19.11.97 no período da manhã. Tal realmente ocorreu neste dia por volta das 8:20 horas, quando então aquele advogado orientou ao Perito a comparecer em seu escritório, na Av. Barão do Rio Branco, às 11:30 horas. Por volta das 10:30 horas, novo telefonema foi efetuado, desta feita solicitando ao Perito comparecer no escritório do Dr. José Geraldo, às 10:50 horas para que então fosse mantido o encontro com o Dr. Itamar Franco. Naquele horário



Luís Sérgio Bonetto Grochowski
 Perícias Documentoscópicas
 Rua 24 de maio, 1925 - F: 332-9319
 CURITIBA - PR

"Guardai-vos de exercer a vossa justiça diante dos homens, com o fim de serdes vistos por eles; doutra sorte não tereis galardão junto de Vosso Pai Celeste".

Jesus Cristo (Sermão do Monte)



FOLHA Nº 3

o Perito encontrou-se com o Dr. José Geraldo, que o conduziu ao Edifício Henrique Burnier, também na Av. Barão do Rio Branco, onde já estavam sendo aguardados pelo Dr. Itamar Franco, que de imediato recebeu-os e conduziu-os ao salão de festas do edifício, recebendo ali a orientação do Perito para a cessão de seus padrões gráficos. Foram cedidos 10 padrões, sendo 5 assinaturas e 5 rubricas, lançadas com caneta esferográfica com tinta massificada na cor azul, em uma folha de papel desprovida de pautas, previamente preparada pelo Perito. No mesmo dia (19.11) às 12:30 horas, regressou à Curitiba, chegando às 5:30 horas. Por volta das 14:00 horas do dia 20.11, manteve contato com os MM. Juizes da Sétima Vara de Justiça Federal, tendo apresentado aqueles padrões aos mesmos Juizes. Na mesma oportunidade o Perito fez carga dos autos para iniciar os trabalhos.

LUÍS SÉRGIO BONETTO GROCHOWSKI





ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

• J U N T A D A •

Aos 12 de 12 de 19 97

Junto a estes autos guia dep. hon. periciais

que adiante se vê. Para constar, lavrei este termo.

[Signature]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL À ORDEM DA JUSTIÇA FEDERAL

Agência	Operação	Nº da conta	ID	Tipo	1 - Inicial 2 - Cont.	1 - Física 2 - Jurídica	Pes.	Seção	Vara	Nº do processo	Nº Ação/classe
650 005	54.029	9	2	1	1	1	1	PR 79	95.0000717-7	5020	
CURITIBA											
Depósito referente a											
REstante Honorários Periciais											
Deposante/contribuinte											
SAURO CLAUDIO SCHWARZ E OUTRO											
Autor											
SAURO CLAUDIO SCHWARZ E OUTRO											
Réu											
UNIAO FEDERAL											
Banco											
Cheque nº											
Valor											
Em dinheiro											
CL D RS											
20 5											
Nº documento											
567731											
CPFGC											
1112											
Cód. Recella											
1112											
de											
a											
Telefone											
057.983.889-72											

Via azul - Vara	Via branca - Doc. Caixa	Via rosa - Unidade de destino
Deposante/contribuinte	Deposante/contribuinte	Deposante/contribuinte
SAURO CLAUDIO SCHWARZ E OUTRO	SAURO CLAUDIO SCHWARZ E OUTRO	SAURO CLAUDIO SCHWARZ E OUTRO
UNIAO FEDERAL	UNIAO FEDERAL	UNIAO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Base de cálculo - R\$	Aliquota(%)	Valor apurado - R\$	Prazo	CL	D	RS
			24 h	34	0	3.483,68
	Juros(%)	Valor - R\$				
	Multa(%)	Valor - R\$				
	Encargos DL 1025/65					
	Outros					
	RS					
TOTAL						3.483,68

Assinatura Deposante/Contribuinte ou Procurador

Data

CEF14065011DE797026005 09886 3.783,68R0110

Autenticação

